

CONTRATO N° 36/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Licitatório 05/2025

Inexigibilidade 03/2025

Credenciamento 02/2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 53, sala 06, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº ***.793.676-**, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **NÚCLEO DE SAÚDE MINAS GERAIS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.448.933/0001-04, com endereço na Av. Brasília, 1.238, bairro Duquesa I, Santa Luzia/MG, CEP 33.170-000, telefone (31) 9247-0432, e-mail lulisboao@hotmail.com, neste ato representado por seu representante legal, Gustavo Fernandes Resende, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.228.776-**, denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05, Portaria nº 07/2024, de 05 de agosto de 2024 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 05/2025, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 02/2025 e mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a realização de procedimentos oftalmológicos (consultas, exames e cirurgias), conforme tabela abaixo, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME:

| ITEM | DESCRÍÇÃO DOS PROCEDIMENTOS | VALOR UNITÁRIO | ESTIMATIVA ANUAL | VALOR TOTAL |
|---------------------------------|---|----------------|------------------|---------------|
| CONSULTAS ESPECIALIZADAS | | | | |
| 1 | Consulta Especializada em Córnea | R\$ 215,62 | 60 | R\$ 12.937,20 |
| 2 | Consulta Especializada em Estrabismo | R\$ 150,00 | 50 | R\$ 7.500,00 |
| 3 | Consulta Especializada em Glaucoma | R\$ 280,00 | 50 | R\$ 14.000,00 |
| 5 | Consulta Especializada em Retina | R\$ 289,29 | 50 | R\$ 14.464,50 |
| 7 | Consulta Pré – Cirúrgica | R\$ 234,20 | 250 | R\$ 58.550,00 |
| EXAMES COMPLEMENTARES | | | | |
| 9 | Biometria Ultrassônica (Monocular) | R\$ 86,05 | 74 | R\$ 6.367,70 |
| 10 | Biomicroscopia de Fundo de Olho (Binocular) | R\$ 74,28 | 50 | R\$ 3.714,00 |

| | | | | |
|---------------------------------|--|--------------|-----|-----------------------|
| 11 | Campimetria (Binocular) | R\$ 104,60 | 75 | R\$ 7.845,00 |
| 12 | Ceratometria/Ceratoscopia (Binocular) | R\$ 57,50 | 225 | R\$ 12.937,50 |
| 13 | Curva Diária de Pressão Ocular CDPO (mínimo 3 medidas) (Binocular) | R\$ 163,51 | 75 | R\$ 12.263,25 |
| 15 | Fundoscopia (Binocular) | R\$ 65,54 | 200 | R\$ 13.108,00 |
| 16 | Gonioscopia (Binocular) | R\$ 82,44 | 60 | R\$ 4.946,40 |
| 17 | Mapeamento de Retina (Binocular) | R\$ 109,35 | 200 | R\$ 21.870,00 |
| 18 | Microscopia Especular de Córnea (Monocular) | R\$ 182,33 | 5 | R\$ 911,65 |
| 19 | Paquimetria Ultrassônica (Monocular) | R\$ 95,52 | 60 | R\$ 5.731,20 |
| 22 | Retinografia Colorida Binocular (Binocular) | R\$ 116,19 | 80 | R\$ 9.295,20 |
| 28 | Tomografia Computadorizada De Órbitas (Binocular) | R\$ 340,63 | 5 | R\$ 1.703,15 |
| 29 | Tomografia de Coerência Óptica (OCT) de Macula (Monocular) | R\$ 300,00 | 50 | R\$ 15.000,00 |
| 30 | Tomografia de Coerência Óptica (OCT) de Nervo Óptico (Binocular) | R\$ 381,25 | 60 | R\$ 22.875,00 |
| 31 | Tonometria (Monocular) | R\$ 32,00 | 200 | R\$ 6.400,00 |
| 32 | Topografia Computadorizada de Córnea (Monocular) | R\$ 135,42 | 60 | R\$ 8.125,20 |
| 33 | Ultrassonografia do Globo Ocular (Binocular) | R\$ 107,50 | 10 | R\$ 1.075,00 |
| PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS | | | | |
| 34 | Capsulotomia Yag Laser (Monocular) | R\$ 210,00 | 8 | R\$ 1.680,00 |
| 36 | Correção Cirúrgica de Estrabismo (Acima de 2 Músculos) (Binocular) | R\$ 4.483,33 | 20 | R\$ 89.666,60 |
| 38 | Exérese de Calázio (Monocular) | R\$ 400,00 | 20 | R\$ 8.000,00 |
| 39 | Faco+Lio / Catarata / Facectomia por Facoemulsificação (Monocular) | R\$ 1.560,00 | 74 | R\$ 115.440,00 |
| 41 | Iridectomia Cirúrgica (Monocular) | R\$ 373,12 | 4 | R\$ 1.492,48 |
| 47 | Tratamento Cirúrgico de Pterígio (Monocular) | R\$ 900,00 | 50 | R\$ 45.000,00 |
| 48 | Tratamento Cirúrgico de Blefarocalase / Blefaroplastia (Binocular) | R\$ 5.950,00 | 14 | R\$ 83.300,00 |
| 49 | Vitrectomia (Monocular) | R\$ 7.900,00 | 8 | R\$ 63.200,00 |
| TOTAL: | | | | R\$ 669.399,03 |

1.2. A quantidade constante da tabela acima é estimada, podendo ser reduzida caso houver credenciamento de outros prestadores de serviço, bem como depende da efetiva demanda dos municípios consorciados, conforme disposto no edital.

1.3 - Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento 02/2025.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, no estabelecimento do CONTRATADO.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor constante da tabela descrita na cláusula I, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.

3.2. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

3.3. A prestação dos serviços se dará mediante escala.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflete a inflação do período.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 7.34 a 7.36.

5.2. Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

5.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

5.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

5.5 Quaisquer pagamentos não isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, a critério das partes,

tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1** Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;
- 7.2** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;
- 7.3** Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza;
- 7.4** Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 7.5** Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 7.6** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 7.7** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;
- 7.8** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 7.9** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 7.10** Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;
- 7.11** Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;
- 7.12** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 7.13** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

- 7.14** Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.
- 7.15** Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;
- 7.16** Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 7.17** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 7.18** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 7.19** Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
- 7.20** Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;
- 7.21** Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar;
- 7.22** Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- 7.23** Responsabilizar-se por todas as despesas geradas em decorrência do procedimento cirúrgico, tais como consulta pós-cirúrgica com o profissional que realizou a referida cirurgia, diárias em enfermaria, honorários médicos e de enfermagem, anestesias, medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares, refeições para o paciente e acompanhante, bem como todas as despesas hospitalares.
- 7.24** Emitir laudo circunstanciado, e disponibilizá-lo tanto ao usuário quanto ao CISAME, observados os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018, nos casos em que o procedimento cirúrgico não for realizado, devendo o profissional médico esclarecer os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário.
- 7.25** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado;
- 7.26** Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias e garantir internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas, responsabilizando-se por todas as despesas geradas em caso de intercorrências oriundas do procedimento cirúrgico;
- 7.27** Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

- 7.28** Responsabilizar-se pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;
- 7.29** Responsabilizar-se pela correção cirúrgica quando constatada a necessidade por culpa ou dolo do credenciado, sem qualquer ônus ao paciente ou ao CISAME.
- 7.30** Responsabilizar-se pela emissão dos laudos dos exames realizados, sem qualquer ônus adicional para o CISAME ou para o usuário;
- 7.31** Realizar os exames e emitir o resultado (físico e online, relatório e imagens) no prazo máximo de 15 dias, ressalvando-se casos específicos, devidamente justificados antecipadamente ao CISAME.
- 7.32** Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.33** Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente e pedido médico.
- 7.34** Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada procedimento executado.
- 7.35** Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada consulta realizada com o respectivo valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).
- 7.36** Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido neste edital;
- 8.2** Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.3** Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;
- 8.4** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 8.5** Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** Durante a vigência do contrato, o contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
- 9.2.** O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.3. O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2. Em caráter excepcional, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21.

10.3. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II do edital de credenciamento, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

CLÁUSULA XI - DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. O contratado deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.2. O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do contratado, que será dela informado.

11.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1. O contratado que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:
a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.

- d) Impedimento de licitar e contratar.
- e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não gera entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

13.2. Sempre que houver afastamento do CONTRATADO por qualquer motivo, este terá que comunicar ao CISAME por escrito.

13.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuênciam do CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese, o CONTRATADO continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

13.4. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

13.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

13.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

14.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: executivocisame@outlook.com.

14.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Walkíria Spinelli Nardis, Enfermeira Auditora, e-mail: assessoriatecnica.cisame@gmail.com.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.3.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.3.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.3.6. As comunicações entre o CISAME e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3.7. O CISAME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 24 – fonte 1632.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 25 – fonte 1636.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 26 – fonte 1659.000.0000

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro/MG, 03 de novembro de 2025.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
ESPINHAÇO – CISAME
CONTRATANTE**

**NÚCLEO DE SAÚDE MINAS GERAIS LTDA.
CONTRATADO**

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: